



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 984/05 - DE, 23 DE MARÇO DE 2.005.

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E PAGAMENTO DOS DÉBITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JACIARA – PREVI- JACI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas no período de Janeiro/1.999 a Dezembro/ 2.002 e Julho/2.004 a Dezembro/2.004 ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara – PREVI- JACI, conforme memorial descritivo constante do anexo I.

Art. 2º - Fica o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara – PREVI- JACI autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º - O débito ora confessado deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia 20 (vinte), de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º - O débito ora confessado, consolidado em reais, será pago em 240 (duzentos e quarenta), parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.264,23 (Dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), acrescidas dos juros estabelecidos no § 1º.

§ 1º - O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento), ao ano.

§ 2º - As prestações que vencerem a partir do parcelamento, e que ultrapassarem o exercício financeiro do corrente ano, deverão ser consideradas



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

como "Divida Pública Consolidada ou Fundada" e deverão estar consignadas na LDO e PPA, dos exercícios seguintes, devendo prever essas obrigações que não poderão deixar de ser cumpridas.

§ 3º - Constitui-se motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I – a infração de qualquer das cláusulas desta Lei;
- II – a falta de pagamento de 03 (três), parcelas consecutivas ou não.

Art. 5º - Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei, será considerado nulo de pleno direito.

Art. 6º - O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREV-JACI.

Art. 7º - Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS nº 001 de 15/02/2005, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DP PREFEITO DE JACIARA
EM, 23 DE MARÇO DE 2.005.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei com a emenda.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle

TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº
001/2005.

Devedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT

C.N.P.J.: 03.347.135/0001-16

Endereço: Av. Antonio Ferreira Sobrinho, 1075 – Centro .

Valor da dívida originária: R\$ 520.006,11 (Quinhentos e vinte mil, seis reais e onze centavos).

Valor da dívida consolidada: R\$ 543.415,72 (Quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e dois centavos)

Nº de parcelas: 240 (Duzentos e quarenta).

A entidade acima identificada, adiante chamada DEVEDORA, representada neste termo pelo Sr. MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara-MT, portador do CPF n.º 777.051.901-25 e do RG n.º 6244800-8 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Potiguaras, em Jaciara -MT, confessa dever ao PREV- JACI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JACIARA, situado a Rua Potiguaras, nº 870, neste município, pela falta de recolhimento das contribuições previdenciárias e demais disposições legais em vigor, a importância acima declarada, discriminada em anexo, que deste instrumento faz parte integrante, e se propõe a parcelar o pagamento dessa dívida mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Devedora, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do PREV-JACI de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

CLÁUSULA TERCEIRA: O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao PREV - JACI para a cobrança da dívida, que ficará suspensa, enquanto cumpridas pela DEVEDORA, todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA: O débito ora confessado, consolidado em reais, será pago em 240 (duzentos e quarenta), parcelas fixas, mensais e



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

sucessivas, no valor de R\$ 2.264,23 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), acrescidas dos juros estabelecidos na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA: A partir da segunda parcela, o saldo devedor remanescente, será corrigido pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que por ventura vire a substituí-lo, mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento), ao ano.

CLÁUSULA SEXTA: Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) - a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) - a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais.

CLÁUSULA SÉTIMA: A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento), ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida, honorários advocatícios, com base de 15% (quinze por cento), do valor da causa e custas processuais.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas), vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas), testemunhas.

Jaciara-MT, 15 de fevereiro de 2.005.

MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

CPF:

CPF: